

2 DE OUTUBRO DE 2024

ED. 11

Informe **JURÍDICO**

70 anos **Fecomércio ES**
CNC Sesc Senac
Sindicatos



Acordos extrajudiciais

homologados na Justiça do Trabalho terão efeito de quitação

por Nilton Basílio Teixeira e Bruna Sabadini Pagotto Barbosa

CNJ aprova resolução para diminuir processos na Justiça do Trabalho

Para além dos litígios judiciais, em que duas partes vão até a Justiça do Trabalho para lutar por seus interesses em conflito, existe outra forma de resolução que vem ganhando cada vez mais espaço: o acordo extrajudicial.

Por meio dele, as partes entram em consenso para, em comum acordo, resolver determinada questão, sem a necessidade de ajuizar um processo para que um juiz intervenha.

Trata-se de uma solução mais rápida e prática, já que o problema será resolvido pelos próprios indivíduos, da forma que acharem mais conveniente para as partes.

Por isso, o acordo extrajudicial é uma ferramenta de jurisdição voluntária, ou seja, em que as partes deixam de ser adversárias para, juntas, encontrarem uma solução. Esse recurso vem sendo amplamente incentivado pela justiça do trabalho, já que empregador e empregado, por exemplo, acordam condições para resolver determinado conflito de interesses. O aumento dos acordos extrajudiciais diminui o número de processos na Justiça do trabalho, o

que ameniza a morosidade da justiça, ou seja, a demora no andamento do processo, além de reduzir o custo e o tempo que os empregadores e empregados levam para resolver conflitos de ordem trabalhista.

Além disso, o excesso de litigiosidade e de processos judiciais torna incerto o custo da relação de trabalho, o que pode influenciar negativamente na criação de novos postos de trabalho.

Por isso, na última segunda-feira, dia 30 de setembro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou Resolução, por meio de decisão proferida no procedimento Ato Normativo nº 0005870-16.2.00.0000, na qual entendeu-se que os acordos extrajudiciais homologados pela justiça do trabalho terão efeito de quitação ampla, geral e irrevogável, ou seja, após seu cumprimento, uma parte não poderá mais discutir ou pleitear direitos, valores ou qualquer título constante do acordo.

Trata-se de uma via segura para a formalização do consenso entre as partes, prevenindo o ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Norma determina requisitos para o fechamento de acordo extrajudicial

Para que a homologação seja possível, o texto da Resolução do CNJ prevê requisitos que devem ser observados, para que surtam o efeito de quitação ampla, geral e irrevogável nos acordos. Entre eles, o órgão cita principalmente:

- A necessidade de representação das partes por advogado ou sindicato, sendo vedada a constituição de um único advogado para ambas as partes;
- A inoccorrência de qualquer vício de vontade ou defeitos do negócio jurídico previstos no Código Civil, como, por exemplo, objeto ilícito, ocorrência de fraude ou coação;
- A previsão expressa do efeito de quitação ampla, geral e irrevogável no texto do acordo homologado.

Os acordos que não observarem esses requisitos terão eficácia liberatória restrita aos valores e títulos que estejam expressamente previstos no instrumento.

Além disso, não é possível a homologação de apenas parte do acordo. É necessária também a provocação espontânea dos interessados aos órgãos judiciais

competentes, incluindo os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho.

Durante um prazo inicial de seis meses a norma proposta só se aplicará aos acordos com valor total equivalente ou superior a 40 salários mínimos na data da sua celebração.

Decorrido esse período e avaliado o impacto, a norma poderá ser revista para englobar outras hipóteses de incidência.

Mas, segundo a resolução, nem todas as questões podem ser completamente quitadas por acordo extrajudicial.

Algumas são:

- Pretensões relacionadas a sequelas de acidentes ou a doenças ocupacionais ignoradas ou não especificadas no acordo;
- Condições que os titulares não tinham conhecimento ao tempo da celebração do acordo;
- Pretensões de partes não representadas ou substituídas no acordo;
- Títulos e valores expressa e especificadamente ressalvados.